

CÓDIGO MONOGRÁFICO	NOME
C61	BETA-CIFLUTRINA

a) Ingrediente ativo ou nome comum: Beta-ciflutrina (Beta-cyfluthrin)

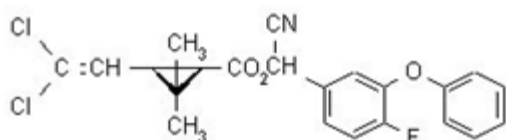
b) Sinonímia: FCR 4545

c) Nº CAS: 1820573-27-0

d) Nome químico: reaction mixture of 2 enantiomeric pairs: pair I (S)- α -cyano-4-fluoro-3-phenoxybenzyl(1R)-cis-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and the corresponding (R) (1S)-cis- isomer; pair II (S) (1R)-trans- and (R) (1S)-trans- isomers, in the ratio 1:2

e) Fórmula bruta: $C_{22}H_{18}Cl_2FNO_3$

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Piretroide

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado na tabela abaixo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	Intervalo de Segurança
Abacaxi	Foliar	14 dias
Alface	Foliar	7 dias
Algodão	Foliar	7 dias
Alho	Foliar	14 dias
Amendoim	Foliar	14 dias
Arroz	Foliar	7 dias
Batata	Foliar	14 dias
Berinjela	Foliar	7 dias
Café	Foliar	14 dias
Cebola	Foliar	1 dia
Citros	Foliar	3 dias
Couve	Foliar	4 dias
Feijão	Foliar	14 dias
Feijões ¹	Foliar	14 dias
Fumo	Foliar	UNA
Mandioca	Foliar	14 dias
Melão	Foliar	14 dias
Milheto ¹	Foliar	20 dias
Milho	Foliar	20 dias

Soja	Foliar	20 dias
Sorgo ¹	Foliar	20 dias
Tomate	Foliar	4 dias
Trigo	Foliar	20 dias

UNA = Uso Não Alimentar

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 01/2014

² Todas as espécies de feijões *Vigna spp*, *Cajanus spp* e *Phaseolos spp*

Tabela geral de Limite Máximo de Resíduo (LMR) para as ciflutrinás

Culturas	LMR (mg/kg)	Ingrediente(s) Ativo(s)
Abacaxi	0,1	beta-ciflutrina
Alface	0,5	beta-ciflutrina
Algodão	0,1	beta-ciflutrina e ciflutrina
Alho	0,1	beta-ciflutrina
Amendoim	0,1	beta-ciflutrina e ciflutrina
Arroz	0,4	beta-ciflutrina e ciflutrina
Batata	0,1	beta-ciflutrina
Berinjela	0,2	beta-ciflutrina
Café	0,05	beta-ciflutrina e ciflutrina
Cebola	0,1	beta-ciflutrina
Citros	0,3	beta-ciflutrina
Couve	1	beta-ciflutrina
Feijão	0,1	beta-ciflutrina e ciflutrina
Feijões	0,1	beta-ciflutrina
Mandioca	0,1	beta-ciflutrina
Melão	0,05	beta-ciflutrina
Milheto	0,05	beta-ciflutrina
Milho	0,05	beta-ciflutrina e ciflutrina
Soja	0,1	beta-ciflutrina e ciflutrina
Sorgo	0,05	beta-ciflutrina
Tomate	0,2	beta-ciflutrina e ciflutrina
Trigo	0,05	beta-ciflutrina e ciflutrina

Obs: os LMRs descritos para ciflutrina correspondem ao maior LMR dentre os estabelecidos para ciflutrina ou beta-ciflutrina.

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,02 mg/kg p.c. e Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,04 mg/kg p.c. (JMPPR, 2006).

l) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: ciflutrina (soma de isômeros).

m) Emprego domissanitário: autorizado conforme abaixo indicado.

O princípio ativo será empregado obedecidas as seguintes condições e concentrações máximas:

1 - Entidades especializadas

Suspensão concentrada	2,5 % p/v
-----------------------	-----------

2 - Campanhas de saúde pública

Suspensão concentrada 12,5 % p/v

Resolução-RE nº 522, de 27/02/07 (DOU de 05/03/07)

Resolução-RE nº 3.845, de 24/09/20 (DOU de 28/09/20)

Resolução-RE nº 1.433, de 08/04/21 (DOU de 13/04/21)

Instrução Normativa - IN nº 141, de 29/04/22 (DOU de 04/05/22)

Instrução Normativa - IN nº 190, de 31/10/22 (DOU de 03/11/22)

Instrução Normativa - IN nº 266, de 29/11/23 (DOU de 01/12/23)